



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: *Um um mida*

Em: *01/09/25*

Ver. José Maria Fernandes
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO:

O.F.CMU. _____

Em: _____ / _____ / _____

Requer ao Executivo Municipal solicitando que intensifique a fiscalização sobre os lotes e terrenos baldios, coibindo especialmente o uso de fogo para limpeza.

Senhor José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal; o envio de correspondência à Secretaria de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, solicitando que intensifique a fiscalização sobre os lotes e terrenos baldios, coibindo especialmente o uso de fogo para limpeza, prática que, além de ilegal, coloca em risco a saúde pública, o meio ambiente e a segurança da população, em especial durante o período de estiagem.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se fundamenta em constantes denúncias da população sobre proprietários que, em vez de realizarem a capina e manutenção adequadas, têm recorrido ao uso de fogo para a limpeza de terrenos. Tal prática gera emissão de fumaça tóxica, podendo causar problemas respiratórios em crianças, idosos e pessoas vulneráveis, além de risco elevado de incêndios em áreas residenciais, especialmente em épocas de seca.

A preocupação é reforçada pela Lei Municipal nº 5.289/2025, que dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos e suburbanos e veda expressamente o uso de fogo como forma de limpeza (Art. 2º, parágrafo único). Essa legislação determina ainda a responsabilidade da fiscalização municipal na autuação, notificação e aplicação de penalidades aos infratores.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No âmbito estadual, a conduta também encontra respaldo na Lei nº 14.309/2002 (Política Florestal de Minas Gerais) e na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, que proíbem queimadas em áreas urbanas e exigem medidas preventivas para a preservação ambiental e redução de riscos à coletividade.

No plano federal, o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) em seu art. 38 e a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), somados às resoluções do CONAMA, igualmente proíbem a utilização indiscriminada do fogo, salvo em exceções técnicas e controladas.

Além dos aspectos legais, há que se destacar a realidade local de Ubá, onde, segundo dados oficiais do IBGE e do próprio Executivo de que há crescente pressão sobre o sistema de saúde em períodos de estiagem, devido a doenças respiratórias agravadas pela poluição atmosférica. O descuido com terrenos baldios ainda contribui para a proliferação de vetores de doenças, como dengue, zika e chikungunya, ampliando o risco à saúde coletiva.

Diante do exposto, este vereador requer à Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana:

1. Intensificação da fiscalização em lotes e terrenos baldios em todo o município de Ubá, com autuação imediata em casos de descumprimento da legislação.
2. Adoção de campanhas educativas de conscientização da população sobre os riscos do uso de fogo e os deveres legais dos proprietários.
3. Publicização das ações fiscais realizadas, garantindo transparência à população e incentivando a denúncia cidadã via Ouvidoria.
4. Que seja informado como está a aplicação/fiscalização da Lei Municipal nº 5.289/2025.

Portanto, a fiscalização ostensiva e educativa se faz urgente, para garantir que os proprietários cumpram sua responsabilidade, sob pena de autuação e ressarcimento ao erário, como previsto na legislação municipal.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, ao 1º de setembro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES